ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.695.809-1 DATA: 29/06/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 93/21 APROVADO EM: 14/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS WILSON ANTÔNIO NEDUZIAK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção à Licença Sanitária, atualizada e à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 257/21 - Dpge/Seed, de 05/05/2021, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wilson Antônio Neduziak – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

VS

Este Centro funciona nas dependências da Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, Penitenciária Federal de Catanduvas - PFCAT. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 123/20, de 18/11/2020, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, datado de 25/11/2020.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer n.º 73/21, de 17/02/2021, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1100/21, de 30/04/2021, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados com as seguintes informações:

> (...) **Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia** – Nos CEEBJAS que atendem as Unidades Prisionais devido às normas de segurança, não podem ter laboratórios de Ciências/Química/Física/Biologia.

(...) **Laboratório de Informática** - Na unidade PIC existe um laboratório completo novo de informática, faltando apenas concluir a ligações de cabo para fins de acesso. Na PEC não tem laboratórios de informática e na PFCAT também não tem laboratório.

(...) **Acessibilidade** – A unidade prisional que abriga a Escola e a própria Escola possui recursos físicos para atender alunos com deficiência.

(...) **Biblioteca** – A instituição conta com uma biblioteca na Unidade PIC, uma biblioteca novamente em construção na Unidade PEC, considerando que já havia sido organizado e construído uma biblioteca nesta unidade, mas foi destruída na última Rebelião, na PFCAT também existe uma biblioteca. Todas as bibliotecas são compostas por acervos compostos de livros de literatura, livros de pesquisa escolar, pesquisa jurídica, entre outros temas. As bibliotecas foram constituídas por meio de parcerias, doações e mobiliário da FUNDEPAR.

A instituição de ensino apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária n.º 1921/2020, de 11/09/2020, com validade até 11/09/2021.

A instituição não possui o Certificado de Conformidade, tampouco o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, todavia, apresenta a seguinte justificativa:

A Direção justificou a ausência do Atestado de Conformidade, devido a Instituição de Ensino funcionar dentro de uma unidade prisional com normas e regras de segurança não sendo possível realizar a instalação de iluminação de emergência e de sistema de proteção por extintores de incêndio por parte da Escola. A responsável salienta ainda que devido ao fato de utilizarem o espaço cedido pela Unidade Prisional PIC – Penitenciária Industrial de Cascavel para a Sede da escola, condiciona-os a cumprir todas as determinações e regras deste ambiente de segurança prisional. Na vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros as unidades prisionais, várias adequações e reformas foram solicitadas, entretanto, o Estado ainda não viabilizou as mudanças solicitadas, somente algumas adequações foram realizadas. Em relação aos brigadistas este CEEBJA conta com quatorze profissionais formados e dois profissionais em formação.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.695.809-1

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, contudo, em prazo menor, e razão das deficiências frente à Deliberação n.º 03/13 apontadas acima.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 16.695.809-1	CEEBJA Wilson Antônio Neduziak -EF M	Cascavel/ Cascavel	N.º 4870/18 de 15/10/2018, de 02/03/2017 a 02/03/2022.	N.º 403/19 de 05/02/2019, de 24/06/2017 a 31/12/2020. EF – Fase II e EM- EJA	**Prazo: 3 anos** **De: 01/01/2021 a 31/12/2023**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à Licença Sanitária, atualizada e à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.695.809-1

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR

VS